OFÍCIO – GAB - PREF - 40/2025

Silvianópolis, 30 de janeiro de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG, REGIANE ROSÂNGELA MARQUES

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria o projeto de lei com seguinte ementa:

- **ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 916/2018.**

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvianópolis

PROJETO DE LEI N° ____ DE 30 JANEIRO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 916/2018.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal 916/2018, que passa a ter, doravante, a seguinte redação:

> "Art. 12. O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 30 de janeiro de 2025

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ilustríssima Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração do artigo 12 da Lei Municipal nº 916/2018, reduzindo o prazo mínimo de inscrição no processo seletivo simplificado de 15 (quinze) dias úteis para 5 (cinco) dias úteis.

A experiência da Administração Pública tem demonstrado que o prazo atualmente estabelecido pela legislação municipal é excessivamente longo, resultando na descontinuidade dos serviços públicos essenciais. A demora na finalização dos processos seletivos prejudica a prestação de serviços à população, principalmente em áreas estratégicas como saúde, educação e assistência social, onde a necessidade de reposição de pessoal ocorre com frequência e demanda agilidade na contratação.

Além disso, a ampla divulgação dos processos seletivos ocorre de maneira eficaz por meio dos canais institucionais da Prefeitura, garantindo que os interessados possam se inscrever tempestivamente dentro do novo prazo proposto. Importante destacar que a redução do prazo não compromete a transparência nem a isonomia do processo seletivo, pois o princípio da publicidade continuará sendo rigorosamente observado.

Dessa forma, a presente proposição visa conferir maior eficiência e celeridade à Administração Pública Municipal, permitindo que a recomposição do quadro temporário ocorra de forma mais ágil, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos e atendendo melhor à população de Silvianópolis.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Silvianópolis-MG, 30 de janeiro de 2025.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal